

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA
SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

DET-5-799/84 - (A.01.J.) - J. ABOUCH & CIA. LTDA. - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Heitor Mayer - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DET-3-2612/83 - (R.06.D.) - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS MANDREIARTES S/A. - São José dos Campos - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Fernando José Labre de França - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DET-1-3705/82 - (R.38.A.) - A. C. T. H. ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA HOSPITALAR S/C LTDA. - Rêbó - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Heitor Mayer - Provido integralmente o recurso. Voto em separado do juiz Tabajara Acácio de Carvalho. Decisão não unânime.

DET-5-3517/82 - (L.46.U.) - USINA SANTA LUCIA S/A. - Araras - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Fernando José Labre de França - Reconsideração de julgado. Prejudicado o recurso e determinado o arquivamento do processo, por força do Decreto 24.294/85. Decisão unânime.

DET-1-6428/83 - (R.54.C.) - CINTURA CONÉRGIO DE METAIS LTDA. - Capital (PFC-110) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Antônio Carlos da Silva - Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

DET-1-1875/82 - (F.68.L.) - RESTAURANTE PESQUEIRA LTDA Capital (PFC-320) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Heitor Mayer - Julgado insubsistente o auto e determinado o arquivamento do processo. Decisão não unânime.

DECISÕES DA SEXTA CÂMARA
SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DET-5-1487/84 - (R.10.C.) - CINDULBIA CAMPINAS COMÉRCIO DE BOLAS LTDA. - Campinas - ICM (auto de infração) - Relator: Moisés Akselrad - Tendo o juiz Luís Fernando Massolini Junior pedido vista, foi adiada o julgamento pelo prazo de 30 dias.

DET-2-1384/81 - (C.19.C.) - COMBUSTÍVEIS, PAVIMENTAÇÕES E RECENTURAS OPEL LTDA. - Araputaba - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Armando Motta Ribas - Negado provimento ao recurso. Voto em separado do juiz Moisés Akselrad. Decisão não unânime.

DET-5-1476/82 - (J.41.E.) - IRENE FERREIRA JUNQUEIRA - Comércio - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Alexandre Aparecido Sciglioso - Prejudicado o recurso ante o cancelamento da exigência, por força do Decreto 24.294/85. Voto em separado do juiz Moisés Akselrad. Decisão unânime.

DET-5-2996/82 - (V.94.H.) - MARIO RIBEIRO DO VALLE - Supermercado - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Moisés Akselrad - Prejudicado o recurso ante o cancelamento da exigência, por força do Decreto 24.294/85. Decisão unânime.

SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

DET-5-1444/84 - (C.34.F.) - FIBRO B. GOSGALVES - Apararçida - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: José Armando Motta Ribas - Sustentação oral não produzida, por não comparecimento da parte. Julgamento adiado.

PROCESSO JULGADO:

DET-1-1607/83 - (R.26.I.) - IRRAPS ELETRÔNICA LTDA. - Ribeirão Feres - ICM (auto de infração) - Relator: José Armando Motta Ribas - Tendo o juiz Cassio Lopes da Silva Filho pedido vista, foi adiada o julgamento pelo prazo de 30 dias.

DECISÕES DA OITAVA CÂMARA
SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS:

DET-1-1628/83 - (C.23.C.) - OUKIER & CIA. LTDA. - Capital (PFC-330) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Octávio Fernando Lasvarghi - Sustentação oral produzida. Determinado o arquivamento do processo com base no Decreto 24.294/85. Decisão unânime.

DET-1-1522/82 - (I.39.H.) - MATIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA. - Capital (PFC-150) - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Djalma Bittar - Provido o recurso pela julgar insubsistente o auto. Decisão não unânime.

SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

DET-5-1252/82 - (J.41.L.) - LUIZ AUGUSTO JUNQUEIRA E CIA TMOB - Caconde - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Roberto Pinheiro Dória - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSO JULGADO:

DET-5-468/84 - (O.63.D.) - DARI ATLANTE S/A. INDÚSTRIAS MÉDICAS ODONTOLÓGICAS - Ribeirão Preto - ICM (auto de

infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (apresentação Fiscal) - Recorrida: A Autuada - Relator: Octávio Fernando Lasvarghi - Reconsideração de julgado. Negado provimento ao recurso. Decisão não unânime.

DECISÕES DA DÉCIMA CÂMARA
SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1985

DET-10-1591/81 - (A-03-D) - DESTILARIA ALCIDIA S/A - Teodoro Sampaio - ICM (auto de infração) - Relator: Rosário Benedito Pellegrini - Tendo o Representante Fiscal Dr. Sylvio Vitelli Marinho pedido vista, foi adiada o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DET-1-6982/79 - (C-19-F) - F. DE PAULA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Capital - ICM (auto de infração) - Relator: Djalma Bittar - Tendo o juiz Ivan Netto Moreno pedido vista, foi adiada o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DET-1-1912/79 - (I-42-Y) - IASUSHI KUMAGAI - Capital - ICM (auto de infração) - Relator: Álvaro Reis Laranjeira com voto em separado do juiz Fernando Luis da Gama Lobo D'Ág. Tendo o juiz Álvaro Reis Laranjeira pedido vista, foi adiada o julgamento pelo prazo de 15 dias.

DET-6-112/83 - (T-90-M) - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S/A - Matão - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Virgílio de Natal Rosi - Revisão de julgado. Conhecido por equidade e, no mérito, negado provimento ao recurso. Vencidos quanto ao mérito, os juizes Virgílio de Natal Rosi, relator, Victor Luis de Salles Freire, Joaquim de Carvalho Junior, José Eduardo Soares de Melo, Fernando José Labre de França, e Moisés Akselrad que davam provimento ao recurso. Os juizes Álvaro Reis Laranjeira, Antonio Carlos da Silva, Miroco Pereira, Octávio Fernando Lasvarghi, Márcio Coelho Lessa, Tabajara Acácio de Carvalho, Alexandre Aparecido Sciglioso e Cássio Lopes da Silva Filho vencidos na preliminar em que não conheciam do recurso, no mérito, juntamente com o juiz William Eid acompanharam a conclusão do voto em separado do juiz Cesar Machado Scartezini. A Juíza Márcia Gonçalves Maffei, vencida nessa mesma preliminar, no mérito negou provimento ao recurso. O juiz Carlos Celso Orosi da Costa votou com esclarecimentos, pela conclusão do voto do juiz Cesar Machado Scartezini, sendo acompanhado pelos juizes Rosário Benedito Pellegrini, Hafes Nograbi, Luis Fernando Massolini Junior, Roberto Pinheiro Dória e Roberto Pinheiro Lessa.

SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

DET-6-2285/81 - (C-13-0) - ORLANDO CANDELOBO - Jaboticabal ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: William Eid - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

DET-6-1385/80 - (C-23-F) - PANIFICADORA CRISPIM COM IND LIMIADA - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrida: A autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Orlando Domenghetti - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

DET-6-2166/82 - (F-68-F) - FERREIRA S/A IND COM - Ribeirão Preto - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Tabajara Acácio de Carvalho - Sustentação oral produzida. Julgamento adiado.

PROCESSOS JULGADOS:

DET-3-6058/83 - (A-03-U) - USINA GERARDIMHO AÇUCAR E ALCOOL S/A - Catanduva - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrida: A autuada - Relator: Sérgio Approbato Machado - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos quanto ao mérito, os juizes Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Albino Cassiolatto, Márcio de Vasconcellos Pinho, Márcio Coelho Lessa, Antonio Carlos da Silva, Odair Paiva, Tabajara Acácio de Carvalho, José Armando Motta Ribas, Cássio Lopes da Silva Filho e Waldemar dos Santos que davam provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instância. Os juizes Fernando Luis da Gama Lobo D'Ág e Armando Casaduro Costa votaram pela conclusão do relator. O juiz Cesar Machado Scartezini declarou-se impedido.

DET-5-8621/80 - (C-12-C) - CORTIDORA CAMPINEIRA E CALÇADOS S/A - Campinas - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (Representação Fiscal) - Recorrida: A autuada - Relator: Odair Paiva - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Vencidos os juizes Odair Paiva, relator, Albino Cassiolatto, Antonio Carlos da Silva, Octávio Fernando Lasvarghi e Márcio Coelho Lessa na parte em que fixava a multa em Cr\$1.525.510 com a ressalva do seu pagamento conforme o disposto no § 6º do artigo 514 do RICM. O juiz Paulo Celso Bergstrom Bonilha votou com esclarecimentos, sendo acompanhado pelo juiz Tabajara Acácio de Carvalho. O juiz Victor Luis de Salles Freire votou em separado. O juiz Roberto Pinheiro Lessa declarou-se impedido.

DET-6-1473/83 - (R-78-A) - COMPANHIA AÇUCARIEIRA VALE DO ROSÁRIO - Morro Agudo - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A Fazenda Pública do Estado (TIT-13) - Recorrida: A autuada - Relator: Fernando José Labre de França - Revisão de julgado. Conhecido o recurso e, no mérito, negado provimento. Os juizes Fernando José Labre de França, relator, Djalma Bittar, Fernando Luis da Gama Lobo D'Ág, Sérgio Approbato Machado,

Joaquim de Carvalho Junior, José Eduardo Soares de Melo, Carlos Celso Orosi da Costa, William Eid, Elves José de Miranda Guimarães, Virgílio de Natal Rosi, Rosário Benedito Pellegrini, Diáclero Dias Conrado, Hafes Nograbi, Armando Cassolatto, Diáclero Dias Conrado, Hafes Nograbi, Armando Cassolatto Junior, Moisés Akselrad e Roberto Pinheiro Lucas vencidos na preliminar em que não conheciam do recurso, no mérito foram vencedores, negando provimento ao recurso. Vencidos quanto ao mérito os juizes Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Albino Cassiolatto, Márcio de Vasconcellos Pinho, Márcio Coelho Lessa, Odair Paiva, Tabajara Acácio de Carvalho, José Armando Motta Ribas, Cássio Lopes da Silva Filho, Antonio Carlos da Silva e Waldemar dos Santos que davam provimento ao recurso. O juiz Álvaro Reis Laranjeira votou em separado adotando a

conclusão do voto de mérito do relator, sendo acompanhado pelos juizes José Manoel da Silva, Carlos Eduardo Duprat, Ivan Netto Moreno, Miroco Pereira, Raphael Moraes Latorre e Bobog to Pinheiro Dória. O juiz Fernando Luis da Gama Lobo D'Ág também acompanhou a conclusão do relator no mérito. O juiz Cesar Machado Scartezini declarou-se impedido.

DET-6-116/83 - (T-90-M) - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S/A - Matão - ICM (auto de infração) - Recorrentes: A autuada - Recorrida: A Fazenda Pública do Estado - Relator: Luis Fernando Massolini Junior - Revisão de julgado. Fixada a exigência do imposto em Cr\$71.638. Os juizes Antonio Carlos da Silva, Heitor Mayer, Ivan Netto Moreno, Albino Cassiolatto, Álvaro Reis Laranjeira, Márcio de Vasconcellos Pinho, Paulo Celso Bergstrom Bonilha, Raphael Moraes Latorre, Márcio Coelho Lessa, Octávio Fernando Lasvarghi, Odair Paiva, José Armando Motta Ribas e Tabajara Acácio de Carvalho, vencidos na preliminar em que não conheciam do recurso, no mérito negaram-lhe provimento. Vencido também, quanto ao mérito, o juiz Virgílio de Natal Rosi que dava provimento ao recurso. O juiz Hafes Nograbi votou com esclarecimentos e o juiz Orlando Domenghetti acompanhou a conclusão do relator.

Divisão de Material e Serviços

Resumo de Contrato

Contratante - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda - Departamento de Administração da CAT - Contratada - Imprensa Oficial do Estado S/A. - IMESP Objeto - Confeção de folhetos "Manual do Produtor" e de Talões de "Nota Fiscal de Produtor". Valor - O valor do presente contrato importa em Cr\$ 3.333.479.000, que correrá à conta dos recursos do elemento 3132-90, no valor de Cr\$ 2.721.409.000 e do elemento 3132-99, no valor de Cr\$ 612.070 da Unidade de Despesa Departamento de Administração da Coordenação da Administração Tributária - DAT. Prazo - Os folhetos "Manual do Produtor" deverão ser entregues em até 55 dias úteis. A entrega dos talões de "Nota Fiscal de Produtor" obedecerá os prazos e a proporcionalidade discriminados no Anexo 1 do Contrato e no orçamento n.º 2.120/85-A, de 29-11-85, da contratada e deverá estar concluída até 24 de julho de 1986. Os prazos serão contados a partir da entrega da Nota de Empenho à Contratada. Data da assinatura - Contrato 4474, assinado em 9-12-85. Observação - Licitação dispensada com fundamento no inciso VII do artigo 24 da Lei 89, de 27-12-72, com redação dada pela Lei 3.706, de 4-1-83. Processo SF-15.163/85 - em nome de Diretoria de Planejamento da Administração Tributária.

Centro de Informações Econômico-Fiscais

Despachos do Diretor, de 5-12-85

AUTORIZANDO, com fundamento na Portaria CAT nº 18, de 16/08/74, e através do Processo SF nº 6.405/71, o arquivamento de Guia de Informação e Apuração do ICM e a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, previstos no artigo 15 da Portaria CAT-7, de 09/03/71, nos termos, forma e condições por ela estabelecidos, por intermédio das agências, abaixo indicadas, pertencentes ao BANCO CAMERINGS DO BRASIL S.A., sob a codificação que as acompanha:

AGÊNCIA	NO	ORDEN	CUC	CÓD/AGÊNCIA	CÓD/MUNICÍPIO
ALTOFÉLIX/SP	1002	399/1002			159
AMPARO/SP	1003	399/1003			163
BARRETOS/SP	1004	399/1004			204
BOTUCATU/SP	1006	399/1006			224
CAMPINA/SP	1007	399/1007			260
CURIAÇÓ/SP	1008	399/1008			283
IBITINGA/SP	1009	399/1009			344
JARÁ/SP	1011	399/1011			401
LINS/SP	1012	399/1012			439
MATÃO/SP	1013	399/1013			441
ORLÂNDIA/SP	1014	399/1014			491
PIRASSUNUNGA/SP	1015	399/1015			536
FONDU/SP	1016	399/1016			550
SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP	1019	399/1019			606
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP	1020	399/1020			611
SANTO ANTONIO DA POSSE/SP	1021	399/1021			630
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1022	399/1022			639
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP	1023	399/1023			644
SÃO JORGE/SP	1024	399/1024			100
MERCADO/SP	1025	399/1025			100
VIA ANCHIETA/SP	1026	399/1026			100
VILA MARIA/SP	1027	399/1027			100
SÃO VICENTE/SP	1029	399/1029			657
SERROQUINA/SP	1030	399/1030			664
VOTUPORANGA/SP	1032	399/1032			718
NOVA 24 DE MARÇO/SP	1033	399/1033			100.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DET-1-1-2 - DET-1-1-3 - DET-1-1-4
Seções de Julgamento
Fizados os débitos de acordo com a relação abaixo, de erro os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.
De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.
havendo expressa renúncia ao recurso e na fiança do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.
As hipóteses de recurso deverão o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo acuarial a decorreria do prazo e poderá ser examinado.
1674/81 - ZARONI Equipamentos de Alumínio Ltda - multa Cr\$ 156.560 - imposto Cr\$ 197.544.
1677/81 - Coprom Indústria e Comércio de Metais Ltda - multa Cr\$ 57.750 - imposto Cr\$ 115.500.
1678/81 - Delinox Equipamentos Para Cozinhas Industriais Ltda - multa - Cr\$ 614.040 - imposto Cr\$ 544.062.
1679/81 - Pindamonhangaba Indústria Ltda - multa Cr\$ 541.900 - imposto Cr\$ 412.132.
1680/81 - Registro Ind. Com. Ltda - multa Cr\$ 157.770 - imposto Cr\$ 112.231.
1681/81 - Trivellato S/A Ind. e Com. - multa Cr\$ 1.677.000 - imposto Cr\$ 1.145.547.
1682/81 - Arpes Ind. Com. Artef. Pre-Fabricas. Cimento Ltda - multa - Cr\$ 620.170 - imposto Cr\$ 100.242.
1683/81 - Indústria Industrial e Comércio de Cimento, Ltda - multa Cr\$ 216.000 - imposto Cr\$ 80.400.
1684/81 - Indústria de Equip. Sefar Ltda - multa Cr\$ 57.435.540 - imposto Cr\$ 45.141.111.
1685/81 - Dura Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 47.770 - imposto - Cr\$ 35.110.
1686/81 - Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 616.000 - imposto Cr\$ 451.000.
1687/81 - Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 141.500 - imposto Cr\$ 101.125.
1688/81 - Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 616.000 - imposto Cr\$ 451.000.
1689/81 - Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 157.000 - imposto Cr\$ 112.250.
1690/81 - Indústria e Comércio Ltda - multa Cr\$ 141.500 - imposto Cr\$ 101.125.